



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À FANFARRA MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS, CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a aquisição de equipamentos musicais, acessórios, instrumentos e materiais de consumo destinados à Fanfarra Municipal de Porto Walter/AC, instrumento de relevante interesse público que desempenha papel fundamental na promoção da cultura, da educação, do civismo, da inclusão social e do fortalecimento da identidade cultural do Município.

A Fanfarra Municipal constitui importante ferramenta de formação artística, disciplinar e social de crianças, adolescentes e jovens, proporcionando atividades extracurriculares capazes de estimular o desenvolvimento cognitivo, a convivência comunitária, o trabalho em equipe, a responsabilidade e o sentimento de pertencimento social, contribuindo diretamente para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento das políticas públicas de educação e cultura.

Além de sua função educacional, a Fanfarra Municipal representa oficialmente o Município em eventos cívicos, culturais, esportivos, comemorativos e institucionais, incluindo desfiles cívicos, festividades municipais, recepção de autoridades, apresentações públicas e eventos promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, desempenhando papel relevante na valorização das tradições locais e na promoção da imagem institucional do Município.

Contudo, o levantamento realizado pela Administração identificou a necessidade de reposição, ampliação e modernização dos equipamentos atualmente disponíveis, bem como a aquisição de materiais de consumo indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, o aumento do número de participantes e a necessidade de assegurar condições adequadas para ensaios, apresentações e atividades formativas.

A ausência da presente contratação poderá comprometer significativamente a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal, ocasionando prejuízos às ações educacionais e culturais promovidas pelo Município, além de restringir a participação dos alunos e integrantes em eventos oficiais e atividades de interesse público.

Ademais, a presente demanda encontra respaldo nos artigos 23, 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público o dever de promover e incentivar a cultura, preservar as manifestações culturais e garantir o acesso da população aos bens culturais, bem como nos princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento social previstos no art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



Sob o aspecto do planejamento administrativo, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade das ações governamentais voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, promovendo benefícios permanentes à coletividade e contribuindo para a formação cidadã dos participantes.

Dessa forma, resta demonstrado que a aquisição pretendida atende a necessidade pública concreta, atual e devidamente justificada, constituindo medida indispensável para manutenção, fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Fanfara Municipal de Porto Walter/AC.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1.** A Administração Municipal de Porto Walter ainda não dispõe do Plano anual de Contratações, razão pela qual tal dispositivo não será aplicado nas contratações do corrente ano.

**2.2.** Ressalta-se ainda que o disposto no Art. 12º, § 1º faculta a utilização deste instrumento a esfera do poder público municipal, sendo obrigatório somente aos entes no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 3.1. Requisitos Gerais

- a) A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos musicais, acessórios e materiais de consumo destinados à Fanfara Municipal de Porto Walter/AC, visando atender às necessidades de estruturação, manutenção, ampliação e pleno funcionamento das atividades musicais, cívicas, culturais e educacionais desenvolvidas pelo Município.
- b) Os bens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho, segurança e funcionalidade compatíveis com sua finalidade de utilização em atividades educacionais, culturais e apresentações públicas.
- c) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou qualquer processo de reaproveitamento.

### 3.2. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

- a) Os instrumentos musicais, acessórios e equipamentos deverão possuir características compatíveis com utilização em fanfarras, bandas marciais e projetos de formação musical, garantindo resistência ao uso contínuo, facilidade de manutenção e adequado desempenho sonoro.
- b) Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, incluindo estojos, capas, suportes,



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



coletores, coletes, ferragens, baquetas, bocais, óleos lubrificantes, manuais e demais componentes exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

- c) Será admitido o fornecimento de marcas distintas das referências eventualmente constantes nas especificações, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores em qualidade, desempenho, características técnicas e funcionalidade.

### **3.3. Garantia dos Produtos**

- a) Os equipamentos permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- b) Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação identificados deverão ser solucionados pelo fornecedor às suas expensas, mediante substituição, reparo ou troca do produto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

### **3.4. Condições de Entrega**

- a) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio.
- b) A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Porto Walter/AC, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.
- c) Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

### **3.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

- a) Sempre que aplicável, os materiais e equipamentos fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos e durabilidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) As embalagens utilizadas deverão permitir adequada destinação ambiental após sua utilização, observando-se as normas vigentes de gerenciamento de resíduos sólidos.

### **3.6. Requisitos de Habilitação**

Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar documentação que comprove:

- a) Habilitação jurídica, nos termos da legislação vigente;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes;
- c) Qualificação econômico-financeira, conforme exigências editalícias;



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICIPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



- d) Declaração de que os produtos ofertados atendem às especificações mínimas estabelecidas pela Administração;
- e) Catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos equivalentes dos equipamentos ofertados, sempre que solicitado pela Administração para fins de comprovação de compatibilidade técnica.

### 3.7. Da Natureza dos Bens

- a) Os itens objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

### 3.8. Resultados Esperados

Com a presente contratação, espera-se:

- Fortalecimento das atividades culturais e educacionais promovidas pelo Município;
- Ampliação da capacidade operacional da Fanfarra Municipal;
- Melhoria da qualidade técnica das apresentações musicais;
- Incentivo à formação artística, cultural e cidadã de crianças, adolescentes e jovens;
- Preservação e valorização das manifestações culturais locais;
- Maior participação da Fanfarra em eventos cívicos, culturais e institucionais;
- Adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais municipais.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa proposta para a futura aquisição destaca-se na relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Caixa Tenor 14"X10" Fanfarra Profissional Luen / Linha Marching Band Madeira / Colete / Pele Leitosa / Drum Corps	UND	20
2	Caixa Tenor "High Stroke" Adah 14" x 9" CHS-B21400 - Classic Wood Series	UND	6
3	Bumbo Fanfarra adah "22" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20
4	Bumbo Fanfarra adah 18"x18" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20
5	Pratos Fanfarra 16 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20
6	Pratos Fanfarra 18 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20
7	Quadríton Adah Caixa Tenor 8", 10", 12" e 13" + Com Colete MCA Series - Classic Wood • Medidas: 1 tom 08"x08" - 6 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	10
8	QUINTONTON MICHAEL DQM500, "Quinton" composto de 5 tambores, com fuste confeccionado em madeira Colete com várias regulagens de altura do instrumento•	UND	6



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



	Medidas: 1 tom 06"x 06" - 5 afinações 1 tom 08"x 08" - 5 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações		
9	Saxofone alto em Mi, cobre, bronze antigo, laca, nível profissional, iniciantes e estudantes, laca dourada antiderrapante, chaves em madrepérola e conjunto completo de acessórios	UND	6
10	Glockenspiel/lira De Marcha 32 Teclas - Quasar Qgs0632 Prateado com colete	UND	8
11	Trompete HS Musical 1048 Sib Novo, Marca HS MUSICAL Modelo HS1048 Afinação Sib Acabamento Laqueado Acompanha Bocal, Óleo, graxa e Capa	UND	6
12	Rebolo 45X12" Verniz POP Ferragem Preta - Luen	UND	12
13	Escaleta Concert 32 Teclas C/ Estojo	UND	20
14	Tuba 4/4 Profissional Bb Laqueado	UND	2
15	Repinique 30X8" Alumisteel 6 Afin Aro Chapa Preto Pele Leitosa Batuka	UND	10
16	Flauta Transversal com estojo completo	UND	10

#### DA MEMORIA DE CÁLCULO:

A definição dos quantitativos constantes no presente processo administrativo decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, considerando as necessidades atuais da Fanfarra Municipal de Porto Walter/AC, bem como o planejamento estratégico de médio e longo prazo destinado à reestruturação, modernização e ampliação das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação não se limita à simples reposição de equipamentos existentes. Trata-se de uma ação estruturante voltada à reformulação integral da Fanfarra Municipal, contemplando a modernização dos instrumentos atualmente utilizados, a ampliação do acervo patrimonial disponível, a melhoria das condições de ensino musical e a criação de condições adequadas para expansão do número de participantes beneficiados pelo projeto.

A Fanfarra Municipal constitui importante instrumento de inclusão social, promoção cultural, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens do Município, razão pela qual a Administração Pública vem adotando medidas permanentes para fortalecimento e expansão do projeto. O objetivo institucional não se restringe ao atendimento da demanda atual, mas também à consolidação de uma política pública contínua, capaz de absorver novos integrantes e ampliar gradativamente a capacidade operacional da corporação musical ao longo dos próximos anos.

No tocante aos quantitativos definidos, registra-se que estes foram estabelecidos a partir das necessidades operacionais identificadas pela equipe técnica responsável, observando-se a composição mínima necessária dos diversos segmentos instrumentais que integram uma fanfarra de porte municipal. Todavia, cumpre esclarecer que parte dos instrumentos atualmente utilizados encontra-se em condições adequadas de uso, motivo pelo qual determinados itens não necessitam de reposição integral ou aquisição em quantidade equivalente ao total de integrantes.

Dessa forma, os quantitativos previstos não representam a totalidade absoluta do acervo pretendido para a Fanfarra Municipal, mas sim a parcela necessária para suprir as demandas prioritárias identificadas no presente momento, complementando os equipamentos já existentes e permitindo o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICIPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



Importante destacar que atualmente encontra-se em execução instrumento de transferência voluntária destinado à aquisição de equipamentos para a Fanfarra Municipal, cujo Plano de Trabalho já aprovado contempla parte dos itens e quantitativos necessários à estruturação do projeto, ainda que em quantidade inferior à efetivamente demandada pela Administração Municipal.

Em razão dessa circunstância, a Administração optou por promover o registro dos quantitativos efetivamente necessários ao atendimento integral da demanda identificada, mantendo o respectivo instrumento contratual, registro de preços ou mecanismo equivalente vigente pelo período de até 12 (doze) meses, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a disponibilidade financeira, a execução do convênio em andamento e a efetiva necessidade administrativa.

Tal estratégia proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos idênticos, assegura economicidade administrativa e permite que a Administração promova a complementação das aquisições à medida que surgirem novas demandas ou disponibilidade orçamentária para sua execução.

Registra-se ainda que a adoção de quantitativos superiores aos inicialmente contemplados no convênio não implica obrigação de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados. Os quantitativos consignados representam mera expectativa de consumo e atendimento das necessidades estimadas para o período de vigência do instrumento, inexistindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Assim, a memória de cálculo adotada observa critérios de razoabilidade, planejamento, economicidade e interesse público, sendo compatível com a realidade operacional da Fanfarra Municipal, com o planejamento institucional de longo prazo e com a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas de cultura, educação e inclusão social desenvolvidas pelo Município de Porto Walter/AC.

Por todo o exposto, conclui-se que os quantitativos registrados refletem a necessidade global estimada para o período de vigência da contratação, contemplando não apenas as demandas imediatas já financiadas pelo convênio em execução, mas também as necessidades futuras decorrentes da expansão e fortalecimento da Fanfarra Municipal, permitindo à Administração realizar as aquisições de forma planejada, gradual e compatível com a disponibilidade de recursos ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

Em observância ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de verificar a existência de fornecedores aptos ao atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de equipamentos e materiais destinados à Fanfarra Municipal de Porto Walter/AC.

O levantamento realizado demonstrou que os itens pretendidos integram segmento amplamente consolidado no mercado nacional, sendo regularmente comercializados por fabricantes, distribuidores, representantes comerciais, lojas especializadas em instrumentos



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



musicais, equipamentos para bandas marciais, fanfarras, projetos culturais e instituições de ensino musical.

Constatou-se, ainda, que a aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de percussão, instrumentos de sopro, acessórios musicais e materiais correlatos constitui prática comum e recorrente no âmbito da Administração Pública, sendo frequentemente executada por Municípios, Estados, Distrito Federal e União por meio de recursos próprios, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares e demais instrumentos de fomento às políticas públicas culturais e educacionais.

A análise do mercado evidencia a existência de ampla rede de fornecedores atuantes em âmbito regional e nacional, circunstância que demonstra a viabilidade de atendimento da demanda pretendida, bem como a possibilidade de obtenção de propostas competitivas durante a fase externa da contratação.

Verificou-se igualmente que os bens pretendidos possuem especificações padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, permitindo sua identificação objetiva, comparação entre produtos equivalentes e definição clara dos requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda pública.

Sob o aspecto da disponibilidade mercadológica, não foram identificadas restrições relevantes de fabricação, fornecimento ou distribuição capazes de comprometer a futura contratação, observando-se a existência de diversas empresas aptas a fornecer os equipamentos e materiais necessários à estruturação e modernização da Fanfarra Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta capacidade suficiente para atendimento da demanda administrativa, demonstrando a viabilidade da futura contratação e a existência de ambiente concorrencial adequado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).**

**6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 398.147,90 (Trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caixa Tenor 14"X10" Fanfarra Profissional Luen / Linha Marching Band Madeira / Colete / Pele Leitosa / Drum Corps	UND	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
2	Caixa Tenor "High Stroke" Adah 14" x 9" CHS-B21400 - Classic Wood Series	UND	6	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00
3	Bumbo Fanfarra adah "22" 8 AFINAÇÃO MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

8

4	Bumbo Fanfarra adah 18"x18" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
5	Pratos Fanfarra 16 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20	R\$ 562,60	R\$ 11.251,90
6	Pratos Fanfarra 18 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
7	Quadríton Adah Caixa Tenor 8", 10", 12" e 13" + Com Colete MCA Series - Classic Wood • Medidas: 1 tom 08"x08" - 6 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	10	R\$ 2.764,00	R\$ 27.640,00
8	QUINTONTON MICHAEL DQM500, "Quinton" composto de 5 tambores, com fuste confeccionado em madeira Colete com várias regulagens de altura do instrumento • Medidas: 1 tom 06"x 06" - 5 afinações 1 tom 08"x 08" - 5 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	6	R\$ 3.082,00	R\$ 18.492,00
9	Saxofone alto em Mi, cobre, bronze antigo, laca, nível profissional, iniciantes e estudantes, laca dourada antiderrapante, chaves em madrepérola e conjunto completo de acessórios	UND	6	R\$ 6.550,00	R\$ 39.300,00
10	Glockenspiel/lira De Marcha 32 Teclas - Quasar Qgs0632 Prateado com colete	UND	8	R\$ 6.990,00	R\$ 55.920,00
11	Trompete HS Musical 1048 Sib Novo, Marca HS MUSICAL Modelo HS1048 Afinação Sib Acabamento Laqueado Acompanha Bocal, Óleo, graxa e Capa	UND	6	R\$ 3.990,00	R\$ 23.940,00
12	Rebolo 45X12" Verniz POP Ferragem Preta - Luen	UND	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
13	Escaleta Concert 32 Teclas C/ Estojo	UND	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
14	Tuba 4/4 Profissional Bb Laqueado	UND	2	R\$ 25.790,00	R\$ 51.580,00
15	Repinique 30X8" Alumisteel 6 Afin Aro Chapa Preto Pele Leitosa Batuka	UND	10	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
16	Flauta Transversal com estojo completo	UND	10	R\$ 569,40	R\$ 5.694,00

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à estruturação, modernização, ampliação e manutenção da Fanfarra Municipal de Porto Walter/AC, foram avaliadas as soluções disponíveis e compatíveis com a realidade operacional da Administração Pública, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, competitividade, eficiência administrativa e capacidade de atendimento da demanda ao longo do período de execução do projeto.

**a) Aquisição por Licitação Convencional**

A primeira alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório convencional para aquisição imediata dos equipamentos e materiais necessários à Fanfarra Municipal.

Embora juridicamente viável, esta alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, uma vez que a demanda da Administração não se exaure em uma única aquisição. O projeto de fortalecimento da Fanfarra Municipal possui caráter contínuo e de longo prazo, estando sujeito à



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



ampliação do número de participantes, reposição de equipamentos, modernização gradual dos instrumentos e futuras disponibilidades orçamentárias decorrentes de convênios, emendas parlamentares e recursos próprios.

Nesse cenário, a realização de aquisições pontuais exigiria sucessivas contratações ao longo dos exercícios financeiros subsequentes, aumentando custos administrativos e reduzindo a eficiência da gestão pública.

**b) Sistema de Registro de Preços – SRP**

Também foi avaliada a adoção do Sistema de Registro de Preços, mecanismo amplamente utilizado pela Administração Pública para atendimento de demandas futuras e estimadas.

Embora apresente vantagens relacionadas à formação de preços e à possibilidade de futuras contratações, o Sistema de Registro de Preços possui como característica a seleção de um fornecedor ou grupo restrito de fornecedores vencedores para cada item ou lote licitado.

Considerando a diversidade de fabricantes, marcas, modelos e distribuidores existentes no segmento de instrumentos musicais e equipamentos para fanfarras, tal modelo pode restringir a participação continuada de fornecedores que venham a surgir posteriormente durante a vigência da contratação, limitando a ampliação da rede de atendimento disponível à Administração.

**c) Adesão a Ata de Registro de Preços**

Foi analisada ainda a possibilidade de utilização de Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos públicos.

Todavia, verificou-se que os itens destinados à composição e modernização de fanfarras municipais possuem características específicas e quantitativos próprios, nem sempre compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, além da eventual indisponibilidade de atas vigentes que contemplem integralmente os equipamentos pretendidos.

Tal circunstância reduz a capacidade de atendimento integral da demanda e pode comprometer o planejamento de longo prazo estabelecido para o fortalecimento da Fanfarras Municipal.

**d) Credenciamento de Fornecedores**

A solução que melhor atende às necessidades identificadas consiste na realização de procedimento de credenciamento de fornecedores, na forma de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração possam integrar a rede de fornecimento durante a vigência do instrumento.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das peculiaridades da demanda, especialmente porque os quantitativos registrados representam estimativa global de necessidade para o período de vigência da contratação, não havendo obrigação de aquisição imediata da totalidade dos itens previstos.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICIPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

10

Além disso, atualmente existe instrumento de transferência de recursos em execução destinado à aquisição de parte dos equipamentos necessários à Fanfarra Municipal, contemplando quantitativos inferiores às necessidades globais identificadas pela Administração. Assim, a demanda remanescente será atendida gradualmente, conforme disponibilidade financeira, recebimento de novos recursos e evolução do projeto cultural.

O credenciamento possibilita a formação de uma rede permanente de fornecedores aptos a atender as necessidades futuras da Administração, assegurando maior flexibilidade na execução das aquisições, ampliação da competitividade ao longo de toda a vigência do instrumento e redução dos riscos de desabastecimento ou dependência de fornecedor único.

A solução também se mostra compatível com a natureza do projeto, que possui caráter permanente de inclusão social, desenvolvimento cultural e formação cidadã, exigindo mecanismo contratual capaz de acompanhar sua expansão gradual ao longo dos próximos exercícios.

Outro fator relevante consiste na ampla disponibilidade de fornecedores atuantes no segmento de instrumentos musicais, equipamentos de fanfarra e acessórios correlatos, circunstância que favorece a adoção de modelo não excludente, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que venham a atender os requisitos estabelecidos pela Administração.

### **SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o **Credenciamento de Fornecedores**, em caráter paralelo e não excludente, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

A medida permite compatibilizar as aquisições imediatas decorrentes dos recursos já disponíveis com futuras aquisições complementares necessárias à conclusão do processo de modernização e estruturação da Fanfarra Municipal, garantindo eficiência administrativa, ampliação da competitividade, flexibilidade operacional, continuidade das políticas públicas culturais e atendimento integral da demanda estimada para o período de vigência da contratação.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente viável, administrativamente eficiente e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, interesse público e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação pretendida.

Após avaliação das características do objeto, verificou-se que os equipamentos e materiais destinados à Fanfarra Municipal são compostos por diversos itens independentes entre si, possuindo naturezas, especificações e funcionalidades próprias, sem que exista dependência técnica obrigatória para seu fornecimento conjunto.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICIPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**



Sob o aspecto mercadológico, constatou-se que os instrumentos musicais, equipamentos de percussão, instrumentos de sopro, acessórios e demais materiais correlatos são comercializados por ampla variedade de fornecedores, fabricantes, distribuidores e revendedores especializados, não havendo exigência técnica que imponha a contratação de fornecedor único para atendimento integral da demanda.

Dessa forma, a adoção do parcelamento mostra-se compatível com os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que amplia o universo de potenciais fornecedores aptos a participar do procedimento, possibilitando o credenciamento de empresas especializadas em diferentes segmentos do objeto pretendido.

Ademais, considerando que a solução escolhida consiste na adoção de credenciamento em caráter paralelo e não excludente, o parcelamento revela-se medida natural e compatível com a dinâmica da contratação, permitindo que diferentes fornecedores possam atender itens específicos conforme sua área de atuação, capacidade operacional e disponibilidade de estoque.

Importante destacar que os quantitativos registrados representam estimativa de necessidade para atendimento gradual das demandas da Fanfarra Municipal ao longo da vigência do instrumento, circunstância que reforça a conveniência do parcelamento, possibilitando aquisições futuras de forma fracionada, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e ingresso de recursos vinculados à execução do projeto.

O parcelamento também contribui para a ampliação da competitividade, especialmente diante da realidade do mercado de instrumentos musicais, no qual diversos fornecedores atuam de forma especializada em determinadas linhas de produtos, como instrumentos de percussão, instrumentos de sopro, acessórios musicais ou equipamentos complementares.

Sob a ótica da gestão contratual, o parcelamento não compromete a execução do objeto, tampouco prejudica a padronização necessária ao funcionamento da Fanfarra Municipal, uma vez que as especificações técnicas serão previamente definidas pela Administração, assegurando a compatibilidade dos equipamentos adquiridos independentemente do fornecedor credenciado responsável pelo fornecimento.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação, por não haver prejuízo técnico à execução do objeto, por promover maior competitividade entre os fornecedores, ampliar as oportunidades de participação do mercado, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e permitir a adequada execução do projeto de modernização e fortalecimento da Fanfarra Municipal de Porto Walter/AC.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação, inclusão social e desenvolvimento humano promovidas pelo Município de Porto Walter/AC, por meio da estruturação, modernização e ampliação da Fanfarra Municipal.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICIPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

12

Os resultados pretendidos transcendem a simples aquisição de equipamentos e materiais, buscando a consolidação de um projeto cultural permanente, capaz de gerar impactos positivos duradouros para a comunidade local, especialmente para crianças, adolescentes e jovens participantes das atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

Como resultado institucional, pretende-se promover a completa reestruturação do acervo instrumental da Fanfarra Municipal, mediante a substituição gradual de equipamentos desgastados, a modernização dos instrumentos existentes e a ampliação da capacidade operacional do projeto, proporcionando melhores condições para ensaios, apresentações e atividades formativas.

Sob a perspectiva educacional e social, busca-se ampliar o acesso da população às atividades culturais desenvolvidas pelo Município, fortalecendo ações de inclusão social, formação cidadã, disciplina, convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades artísticas, contribuindo diretamente para a redução de situações de vulnerabilidade social e para a valorização da juventude local.

No âmbito cultural, espera-se fortalecer a participação da Fanfarra Municipal em eventos cívicos, culturais, esportivos, educacionais e institucionais, elevando a qualidade técnica das apresentações e consolidando sua atuação como importante instrumento de preservação das manifestações culturais e de promoção da identidade cultural do Município.

Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá a formação de uma estrutura permanente de equipamentos e instrumentos musicais incorporados ao patrimônio público municipal, reduzindo futuras necessidades de reposição emergencial, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas.

Como resultados específicos, pretende-se:

- Modernizar e ampliar a estrutura instrumental da Fanfarra Municipal;
- Garantir melhores condições de funcionamento, ensaio e apresentação dos integrantes;
- Atender adequadamente a demanda atual e futura do projeto cultural;
- Possibilitar a ampliação gradativa do número de participantes beneficiados;
- Fortalecer as ações de inclusão social por meio da música e da cultura;
- Estimular a permanência de crianças e adolescentes em atividades educacionais e culturais complementares;
- Promover o desenvolvimento artístico, cultural e cidadão dos participantes;
- Valorizar e preservar as manifestações culturais locais;
- Fortalecer a representação institucional do Município em eventos públicos;
- Constituir acervo patrimonial durável e permanente destinado às atividades culturais municipais;
- Assegurar a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal pelos exercícios subsequentes.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a consolidação da Fanfarra Municipal como instrumento permanente de transformação social, formação cultural e valorização da cidadania, ampliando os benefícios gerados à coletividade e fortalecendo o papel do Município na promoção das políticas públicas de cultura, educação e inclusão social.



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

13

Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se plenamente compatíveis com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com o interesse público que fundamenta a presente contratação.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Municipal deverá adotar previamente as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação da solução escolhida, observando os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

Inicialmente, deverá ser promovida a consolidação das especificações técnicas dos equipamentos, instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à Fanfara Municipal, garantindo que as características exigidas atendam às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.

Deverá ser realizada a elaboração dos artefatos de planejamento da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesas, justificativas técnicas e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá promover a adequada instrução do processo administrativo, incluindo a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das futuras contratações decorrentes do procedimento, observando as fontes de recursos disponíveis, inclusive aquelas oriundas de transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios e recursos próprios.

Será necessária a designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento de credenciamento, fiscalização contratual, recebimento dos materiais e acompanhamento da execução das futuras contratações.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer deverá realizar levantamento e atualização do inventário dos equipamentos atualmente existentes na Fanfara Municipal, identificando os instrumentos em condições de uso, os equipamentos que necessitam substituição e aqueles destinados à ampliação do projeto, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Também deverá ser providenciada a organização dos espaços destinados ao armazenamento, guarda, conservação e controle patrimonial dos equipamentos adquiridos, garantindo condições adequadas de preservação dos bens públicos.

No âmbito da gestão patrimonial, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o cadastramento, identificação e tombamento dos bens permanentes que vierem a ser adquiridos, observando os procedimentos internos da Administração Municipal.

Quanto aos recursos humanos, verifica-se que a Administração já dispõe de estrutura administrativa apta a acompanhar, receber, fiscalizar e gerir as futuras contratações, não sendo necessária, neste momento, a criação de novos cargos, funções ou unidades administrativas específicas para execução do objeto.

Por fim, deverão ser observadas todas as exigências legais relativas à publicidade do procedimento, transparência dos atos administrativos e disponibilização das informações nos



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

meios oficiais de divulgação, assegurando ampla participação dos interessados e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante disso, conclui-se que as providências prévias necessárias à implementação da solução encontram-se plenamente identificadas e são compatíveis com a capacidade administrativa atualmente existente no Município, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais para a realização da contratação pretendida.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**12.1.** Os itens em destaques da futura aquisição não apresentam impactos ou riscos ambientais.

**13 – REALIZAÇÃO DE PROCESSO NA FORMA PRESENCIAL**

**13.1.** A Administração Municipal de Porto Walter/AC, no exercício de seu poder-dever de planejamento e gestão das contratações públicas, após análise das peculiaridades do objeto e das condições estruturais atualmente disponíveis no Município, concluiu pela adoção do procedimento de **Credenciamento na forma presencial**, visando à formação de rede de fornecedores aptos ao fornecimento de equipamentos, instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à Fanfara Municipal.

**13.2.** A presente decisão encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, bem como nas disposições regulamentares constantes do Decreto Municipal nº 211/2023 e da Lei Municipal nº 442/2026, que disciplinam os procedimentos administrativos de contratação no âmbito do Município de Porto Walter.

**13.3.** Inicialmente, cumpre destacar que o credenciamento possui natureza jurídica distinta das modalidades competitivas tradicionais, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, em condições previamente estabelecidas pela Administração. Nesse contexto, a ampla participação dos interessados constitui elemento essencial para o êxito da contratação pretendida.

**13.4.** Sob o aspecto operacional, o Município de Porto Walter possui características geográficas singulares, estando localizado em região de difícil acesso, com limitações logísticas e tecnológicas próprias da realidade amazônica. Tais fatores impactam diretamente a capacidade de participação de pequenos fornecedores, representantes comerciais, microempresas, empresas de pequeno porte e comerciantes especializados que atuam no segmento de instrumentos musicais e equipamentos culturais.

**13.5.** A realização do credenciamento em formato presencial/físico busca justamente ampliar a participação desses potenciais interessados, permitindo atendimento direto junto à Administração,



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

15

orientação quanto à documentação exigida, saneamento de dúvidas procedimentais e facilitação do acesso ao processo de credenciamento, fortalecendo os princípios da competitividade, isonomia e ampla participação.

**13.6.** Adicionalmente, verifica-se que o objeto não possui caráter de disputa sucessiva por lances ou competição de preços típica das modalidades licitatórias convencionais. Ao contrário, trata-se da formação de cadastro permanente de fornecedores habilitados para futura contratação, razão pela qual a utilização do meio presencial não compromete a competitividade, a transparência ou a igualdade de condições entre os interessados.

**13.7.** Importante registrar que o procedimento permanecerá amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da Administração Pública, incluindo Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e demais meios de publicidade institucional utilizados pelo Município, assegurando pleno conhecimento do certame por todos os potenciais interessados.

**13.8.** A adoção da forma presencial também se mostra compatível com a realidade administrativa municipal, permitindo maior eficiência na conferência documental, análise dos requisitos de habilitação e acompanhamento dos atos processuais, especialmente considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas no edital.

**13.9.** Ressalte-se, ainda, que a realização do credenciamento presencial não implica restrição à competitividade nem afronta aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os interessados terão acesso irrestrito ao edital, igualdade de condições para participação e oportunidade de credenciamento durante todo o período de vigência do procedimento.

**13.10.** Sob a ótica da eficiência administrativa, a medida revela-se adequada à realidade local, reduzindo obstáculos operacionais à participação dos interessados, promovendo maior capilaridade do procedimento e favorecendo a formação de rede ampliada de fornecedores aptos a atender as futuras demandas da Administração.

**13.11.** Dessa forma, considerando as peculiaridades geográficas do Município de Porto Walter, as características próprias do credenciamento, a necessidade de ampliar o acesso dos interessados ao procedimento, a inexistência de disputa competitiva por lances e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 211/2023 e na Lei Municipal nº 442/2026, conclui-se que a realização do credenciamento na forma presencial mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para o atendimento do interesse público envolvido na presente contratação.

**13.12.** Acrescenta-se, ainda, que o Município de Porto Walter atualmente **não dispõe de plataforma eletrônica própria, portal especializado ou sistema informatizado destinado ao processamento e gerenciamento de procedimentos de credenciamento**, circunstância que, na prática, inviabiliza a condução integral do procedimento por meio exclusivamente eletrônico sem a contratação prévia de solução tecnológica específica.

**13.13.** A adoção de sistema eletrônico de terceiros exclusivamente para viabilizar o presente credenciamento implicaria custos administrativos adicionais, necessidade de capacitação operacional, adequações técnicas e procedimentos complementares que não se mostram proporcionais à natureza do objeto pretendido, especialmente considerando que o



**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

16

credenciamento não se caracteriza por disputa de lances ou competição sucessiva de preços, mas sim pela formação de cadastro permanente de fornecedores aptos à futura contratação.

**13.14.** Além disso, a utilização de ferramentas eletrônicas externas poderia impor barreiras operacionais desnecessárias aos potenciais interessados, sobretudo microempresas, empresas de pequeno porte, representantes comerciais e fornecedores especializados que atuam em regiões com limitações de acesso à internet ou que não utilizam regularmente plataformas eletrônicas de contratação pública, reduzindo o alcance do procedimento e contrariando o objetivo de ampliar a participação dos interessados.

**13.15.** Nesse contexto, a realização do credenciamento na forma presencial revela-se medida compatível com a estrutura administrativa atualmente disponível no Município, permitindo a recepção física da documentação, análise imediata dos requisitos de habilitação, saneamento de falhas formais, orientação aos interessados e ingresso contínuo de novos credenciados durante toda a vigência do procedimento.

**13.16.** Importante destacar que a ausência de sistema próprio para credenciamento não comprometerá a transparência do procedimento, uma vez que serão observadas todas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação do edital e dos atos decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência do Município, Diário Oficial e demais meios oficiais de comunicação institucional.

**13.17.** Dessa forma, considerando a inexistência de plataforma eletrônica municipal específica para processamento de credenciamentos, os custos e limitações decorrentes da adoção de sistemas externos, as características próprias do procedimento e as disposições constantes do Decreto Municipal nº 211/2023 e da Lei Municipal nº 442/2026, a realização do credenciamento na forma presencial mostra-se medida adequada, proporcional, eficiente e plenamente compatível com o interesse público, não acarretando qualquer prejuízo à publicidade, à isonomia, à transparência ou à competitividade do procedimento.

#### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

**14.1.** Pelo presente e em observância ao conteúdo abordado declaro ser viável a futura contratação do objeto em epígrafe.

**14.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:** Com base nos elementos constante neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a existência de soluções e fornecedores no mercado para a prestação dos serviços que atendam as necessidades desta administração, considera-se viável a o prosseguimento para a contratação pretendida.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Lei Federal 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal Regulamentar nº 211/2023 e Lei Municipal nº 442/2026, e em



ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

17

conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação, a qual aprovo e remeto para análise e seguimento dos atos.

14.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

Porto Walter/AC, 15 de maio de 2026.

**Ericson Araújo da Costa**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer